

deve ler-se:

Capítulos	Códigos					Rubricas	Em contos	
	Divisão	Sub-divisão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações
			Funcional	Económica				
50	01	01	7.01.0	47.00		Investimentos — Edifícios	6 010	-
			7.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	11 900	-
		71.00	Outras despesas de capital	-		-		
	02	03	7.01.0	71.09		Diversas	11 940	-
			3.02.0	47.00		Investimentos — Edifícios	17 820	-
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	500	-
			71.00	Outras despesas de capital		-	-	
			71.09	Diversas		3 590	-	
	04	01	3.02.0	71.09		Investimentos — Edifícios	1 843 000	-
			4.02.0	47.00				
50	06	02	4.02.0	47.00	Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano			
				14.00	Equipamento regional e urbano			
			5.03.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos:			
			6.02.0	14.00	A	Assistência social	130	-
			7.01.0	14.00	B	Equipamentos urbanos	1 450	-
					C	Serviços recreativos e culturais	1 020	-
			10	38.02	1	Fundo de Fomento da Habitação	1 450 000	-
			11	38.02	1	Fundo de Fomento da Habitação	800 000	-
			12	38.02	1	Fundo de Fomento da Habitação	30 000	-
	07	01	8.02.2	31.00	C	Direcção-Geral dos Serviços Veterinários — Instalações da Rua de Vítor Cordon	100	-
08	01	8.10.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	110	-	
13	02	8.05.0	38.03	1	Junta Autónoma de Estradas	1 000	-	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Julho de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, o Decreto-Lei n.º 294/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 27 de Julho de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê «artigo 7.º do Decreto do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 148/81» deve ler-se «artigo 7.º Decreto-Lei n.º 148/81».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Agosto de 1982. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

pectivas condições, serão determinadas por portaria do membro do Governo com tutela do sector do turismo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Turismo, no exercício da delegação de poderes que lhe foi concedida pelo Primeiro-Ministro, aprovar o programa dos concursos para adjudicação de concessões de exploração de salas do jogo do bingo, que vai anexo a esta portaria, dela fazendo parte integrante.

Secretaria de Estado do Turismo, 13 de Agosto de 1982. — O Secretário de Estado do Turismo, *Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*.

Programa dos concursos para adjudicação de concessões de exploração de salas do jogo do bingo

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria n.º 839/82
de 2 de Setembro

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 41/82, de 16 de Julho, a abertura dos concursos para adjudicação da exploração de salas do jogo de bingo, bem como as res-

1.º Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 41/82, de 16 de Julho, por avisos a publicar no *Diário da República* e em 2 dos jornais de maior expansão, pelo menos, serão abertos concursos públicos, pelo prazo de 30 dias, para adjudicação de concessões de exploração de salas do jogo do bingo, fora dos casinos das zonas de jogo, nas localidades a indicar em mapa anexo aos respectivos avisos de abertura.

2.º A abertura dos aludidos concursos será feita por fases, iniciando-se por áreas abrangidas pelas comissões regionais de turismo, que, nos termos regulamentares, poderão propor as localidades que considerem preencher os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 1.º do citado decreto regulamentar.

3.º Podem candidatar-se aos concursos, além das concessionárias das zonas de jogo, as entidades referidas no artigo 3.º do mencionado decreto regulamentar.

4.º Os contratos de concessão das explorações do bingo incluirão, como conteúdo mínimo:

A expressa vinculação, por parte das concessionárias, ao cumprimento não só das obrigações que, de modo geral, lhe são impostas pela legislação reguladora deste tipo de explorações de jogo, muito especialmente a do Decreto Regulamentar n.º 41/82, a do Regulamento do Bingo, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 148/82, como das instruções que lhes forem notificadas pelo Conselho de Inspeção de Jogos;

A obrigação de reconhecerem como propriedade do Estado, logo após a respectiva aquisição, todo o material e equipamento das explorações do jogo do bingo, designadamente o referido no artigo 2.º do respectivo Regulamento, bem como a de procederem ao respectivo inventário, que manterão sempre actualizado, e a de fazerem o seu seguro contra os riscos de incêndio e de furto ou de roubo;

A obrigação de, no fim do período da concessão, entregarem ao Estado, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, o material e equipamento atrás referidos, obrigação esta a garantir por caução especial. O valor da caução será da importância a fixar pelo Conselho de Inspeção de Jogos, ouvido o Ministério das Finanças e do Plano, podendo consentir-se que a prestação desta garantia seja adiada até ao último ano da concessão.

5.º O prazo das concessões é de 10 anos e os períodos de funcionamento são os indicados, igualmente, nos mapas anexos aos avisos de abertura dos concursos.

6.º Antes da assinatura dos contratos de concessão, os concorrentes a quem forem adjudicadas concessões são obrigados a caucionar pelas formas previstas no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 41/82 o cumprimento das obrigações a assumir e, bem assim, o pagamento dos prémios e das multas aplicadas.

7.º A adjudicação provisória, da competência do Secretário de Estado do Turismo, será feita tendo em conta a idoneidade dos concorrentes, as garantias financeiras oferecidas, a exequibilidade das suas propostas e as vantagens que estas tenham à luz do interesse público.

A adjudicação definitiva será feita por contrato escrito, a celebrar no prazo de 3 meses contados da data da publicação do despacho da adjudicação provisória.

8.º Os concorrentes, além do preenchimento dos requisitos já enunciados, deverão prestar cauções cujos montantes serão de 250, 200, 150 ou 100 contos

por cada sala de categoria superior, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe, respectivamente, a cuja concessão se candidatem.

Estas cauções serão constituídas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do presidente do Conselho de Inspeção de Jogos, devendo as respectivas guias ser solicitadas na secretaria do mesmo Conselho até 8 dias antes do termo do prazo do concurso. Serão canceladas após a adjudicação provisória, salvo quanto às dos adjudicatários, em que só o poderão ser depois da adjudicação definitiva. A não outorga dos contratos de concessão dentro do prazo atrás fixado no n.º 7.º implica a perda das cauções prestadas.

9.º As propostas a dar entrada na secretaria do Conselho de Inspeção de Jogos (CIJ), à Avenida de D. Carlos I, 146, 1.º, direito, em Lisboa, durante o horário normal de expediente, ou, quando remetidas pelo correio, desde que remetidas sob registo feito até à véspera dessa data, devem incluir:

- a) A identificação completa e moradas ou sedes das entidades concorrentes;
- b) Os documentos comprovativos de que têm regularizadas as suas obrigações para com o Estado, a Previdência e o Fundo do Turismo;
- c) A descrição pormenorizada, através de plantas e memórias descritivas, das instalações das explorações do bingo;
- d) A declaração expressa da aceitação das condições mínimas constantes deste programa de concurso;
- e) Quaisquer outras condições que, para valorização das suas propostas, os concorrentes possam oferecer e cumprir;
- f) Os planos elucidativos do modo de cumprimento das obrigações contratuais;
- g) As guias comprovativas da efectivação dos depósitos das cauções a que alude o n.º 8.º deste programa.

10.º As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste programa serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Turismo.

Secretaria de Estado do Turismo, 16 de Agosto de 1982. — O Secretário de Estado do Turismo, *Luis Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*.



**MINISTÉRIOS DA QUALIDADE DE VIDA,
DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA CULTURA E COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 840/82

de 2 de Setembro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;